



37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO Nº 037/2014 - ASJUR/SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CURUÇAMBÁ URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR-316, KM-08, Rua Luis Cavalcante, nº 411-B, Centro, CEP: 67.030-133, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA**, a seguir denominado **LOCATÁRIA**, e **JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3765441-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.060.302-10, residente e domiciliada à Vila Duque de Caxias, nº. 45, Tavares Bastos, Bairro do Souza, CEP: 66613-130, Município Belém, Estado do Pará, denominada **LOCADORA**, têm ajustado e contratado o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, na Estrada do Curuçambá, nº. 66-B, Bairro Curuçamá, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 11798/2014 - SESAU, ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 032/2014 - ASJUR/SESAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado à Estrada do Curuçambá, nº. 66-B, Bairro do Curuçambá, no município de Ananindeua, Estado do Pará, destinado à instalação da Unidade de Saúde da Família Curuçambá Urbano – USF Curuçambá Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, e o valor global é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à **LOCADORA** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA**.



38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Único – Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – O imóvel apresenta as seguintes características: trata-se de uma residência em alvenaria, varanda, sala de estar, 02 suítes, banheiro social, cozinha, área de serviço coberta, perfazendo uma área total de 121,60 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e, uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, pontualmente até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação através de recibo.

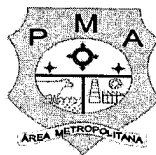
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento da despesa	Fonte	Valor Mensal	Valor Global
10.301.0001.2.074	33.90.36.15	02.29	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal da Saúde;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- Em decorrência da falta de pagamento;
- Judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA:
São deveres da **LOCADORA**:



39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
- d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
- b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- c) Exibir à **LOCADORA**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
- b) Fica facultado a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - advertência;

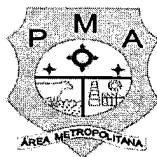
II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;



40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetido às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua/PA, 19 de Setembro de 2014.

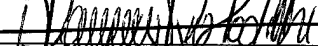
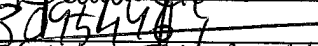


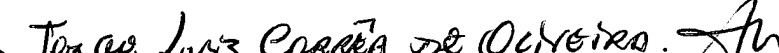
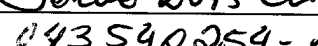
MARCO ANTÔNIO LUZ E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
LOCATÁRIA



JAQUELINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 777.060.302-10
LOCADORA

Testemunhas:

1. Nome: 
RG: 
CPF: 

2. Nome: 
RG: 
CPF: 